



PRÓ-REITORIA ADJUNTA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMAS *STRICTO SENSU*
MESTRADO PROFISSIONAL

REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO

REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC

TÍTULO I DA PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º – Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado, categoria Profissional, do Centro Universitário CESMAC são Programas criados em concordância com a legislação que estabelece normas para reconhecimento, avaliação e funcionamento dos cursos de pós-graduação no Brasil.

§ 1º - A Pós-Graduação *stricto sensu*, voltada para a geração do conhecimento, destina-se à formação de profissionais qualificados com amplo domínio de seu campo do saber.

§ 2º - O Mestrado Profissional tem as características de um curso de Mestrado *stricto sensu*, desenvolvido sob a supervisão de um orientador. Compreende um conjunto de atividades programadas, com estrutura análoga à do Mestrado de natureza acadêmica, com temáticas de pesquisa demandadas por setores externos à Instituição, como os setores empresarial, de serviço, financeiro, de políticas públicas, entre outros. A pesquisa desenvolvida no Mestrado Profissional é de natureza aplicada, ou seja, busca um universo de conhecimento mais delimitado e de aplicação a curto e médio prazo.

Art. 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende um conjunto de atividades realizadas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação, acompanhadas por orientador, específicas para cada pós-graduando, as quais incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, visando à integração do conhecimento.

§ 1º - A Pós-Graduação *stricto sensu* deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber.

§ 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu* do Centro Universitário CESMAC compreende os cursos de Mestrado Profissional que tem como objetivos gerais:

I - Formar profissionais com capacitação para o desenvolvimento e aplicação de metodologias, técnicas, produtos e processos, tendo em vista as mudanças tecnológicas e as transformações econômico-sociais necessárias ao desenvolvimento do país em todos os setores.

II - Qualificar profissionais e docentes para o mercado de trabalho e ensino superior em diversas áreas tecnológicas, visando a geração e a difusão de conhecimentos vinculados aos complexos científico-tecnológicos, sempre enfatizando a sua interação com a realidade econômica e social brasileira.

Art. 3º – A Pós-Graduação *stricto sensu* tem por unidade básica o Programa de Pós-Graduação, constituído por linhas de pesquisa, disciplinas e corpo docente e discente nos cursos de Mestrado Profissional.

Art. 4º - O Centro Universitário CESMAC pode promover, por meio de convênios específicos, cursos de Mestrado Profissional em associação com outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, a fim de viabilizar o acesso a Programas de Pós-Graduação deste Centro Universitário para docentes, pesquisadores e técnicos que não tenham condições de se deslocar para a localidade em que tais cursos são regularmente oferecidos.

CAPÍTULO II DO TÍTULO DE MESTRE PROFISSIONAL

Art. 5º - O título de Mestre será obtido após cumprimento das exigências do curso, incluindo a defesa do trabalho de conclusão perante uma banca examinadora.

Art. 6º - Os Mestrados receberão designações correspondentes às áreas de conhecimento que serão distribuídas em Ciências Humanas e Sociais, Ciências da Vida e Ciências Exatas e da Terra, com indicação do Programa e da área de concentração correspondente, conforme e quando for o caso. Excepcionalmente, outras designações serão analisadas pela Coordenação de Pós-Graduação.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - São órgãos Colegiados da administração da Pós-Graduação:

- I. Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- II. Colegiado de Pós-Graduação (COLPG) vinculado ao Curso de Mestrado Profissional.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO – CPG

Art. 8º - Integram a CPG:

- I. O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do Centro Universitário CESMAC ou seu representante;
- II. O Diretor Acadêmico;
- III. O Coordenador da Pós-Graduação Stricto Sensu, seu presidente;
- IV. O Coordenador de cada Mestrado Profissional;
- V. Um representante discente de cada curso de mestrado, escolhido entre os pares.

Parágrafo único - Os representantes discentes, eleitos pelos seus pares, em número de um para cada programa/curso de mestrado profissional, devem ser alunos regularmente matriculados em Programa de Pós-Graduação da Unidade e não vinculados ao seu corpo docente, com mandato de um ano, permitida uma recondução, observadas as disposições a seguir:

- I. juntamente aos membros titulares discentes serão eleitos suplentes;
- II. na eleição da representação discente, é assegurado o direito de voto, mas não devem ser votados os alunos que sejam membros do corpo docente do Centro Universitário CESMAC.

Art. 9º - Cabe a CPG promover atividades de Pós-Graduação, estabelecendo as normas que julgar necessárias para esse efeito, traçando as diretrizes que norteiam a ação do Centro Universitário CESMAC na Pós-Graduação, obedecidas às normas gerais fixadas pelo Conselho

Universitário - COSUNI, zelando, por meio de acompanhamento e avaliações periódicas, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada Programa.

Art. 10 - Compete, ainda, a CPG:

- I. Eleger seu vice-presidente que deverá ser, necessariamente, um coordenador de programa/curso do mestrado profissional, que terá mandato de 02 anos, permitida a recondução.
- II. Deliberar sobre a criação de Programas de Pós-Graduação e autorizar o funcionamento de cursos de Mestrado Profissional, aprovado pelo COSUNI;
- III. Deliberar sobre solicitações de reestruturação dos Programas de Pós-Graduação feitas por cada Colegiado - COLPG;
- IV. Estabelecer as normas para o funcionamento da CPG, aprovando-as no COSUNI;
- V. Coordenar as atividades dos Programas de Pós-Graduação e incentivar as atividades de pesquisa e ensino a eles pertinentes;
- VI. Deliberar sobre credenciamento, implantação, reformulação ou extinção dos Programas de Pós-Graduação e seus cursos, bem como sobre seu corpo docente;
- VII. Deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo COSUNI ou por um dos seus Conselheiros;
- VIII. Deliberar sobre solicitações excepcionais de prorrogação de prazo de conclusão de curso;
- IX. Deliberar sobre as solicitações de nova matrícula;
- X. Deliberar sobre as comissões julgadoras de dissertações;
- XI. Deliberar sobre propostas de convênios relacionados à Pós-Graduação (PG);
- XII. Deliberar sobre recursos referentes a matéria de sua competência;
- XIII. Encaminhar ao COSUNI todas as matérias discutidas para ciência, aprovação e homologação;
- XIV. Elaborar atas de reunião para fins documental e de história da PG.

SEÇÃO I

DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE MESTRADO – COLPG

Art. 11 - Integram os COLPG:

- I. O Coordenador da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II. O Coordenador de cada Programa/Curso de Mestrado Profissional;
- III. Todos os docentes permanentes de cada Curso de Mestrado;
- IV. Um representante discente de cada curso de mestrado, escolhido entre os pares, segundo mesmos critérios previstos no parágrafo único do Art. 8º.

Parágrafo único – Cada Programa de Pós-Graduação terá um COLPG que será presidido pelo Coordenador de cada Curso de Mestrado.

Art. 12 - Compete ao COLPG, além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pela CPG:

- I. Deliberar sobre a estrutura curricular relacionada às solicitações de criação e reestruturação de Programas e Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II. Deliberar sobre os critérios de credenciamento de disciplinas e de seus responsáveis propostos pela CPG;

- III. Revisar, periodicamente, a relevância e estrutura didático-pedagógica de cada um dos Programas e Cursos de Pós-Graduação;
- IV. Deliberar sobre recursos referentes a matéria de sua competência;
- V. Deliberar sobre as solicitações de trancamento de matrícula;
- VI. Propor a CPG novos nomes de docentes permanentes e colaboradores para credenciamento junto ao curso de mestrado;
- VII. Emitir pareceres sobre matérias relacionadas ao funcionamento dos Programas e Cursos de Pós-Graduação.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DA CPG E DO COLPG

Art. 13 - Ao Coordenador da Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete presidir as reuniões da CPG.

Parágrafo único - O Coordenador será substituído em suas faltas e impedimentos, exceto junto ao COSUNI, por um suplente.

Art. 14 - A CPG reúne-se, ordinariamente, duas vezes em cada semestre letivo, e os Colegiados reúnem-se, ordinariamente, quatro vezes em cada semestre letivo.

§ 1º - O Coordenador da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário CESMAC poderá convocar reuniões extraordinárias da CPG e dos Colegiados.

§ 2º - A convocação para as sessões ordinárias, previstas em calendário elaborado com antecedência pela Coordenação de Pós-Graduação, bem como para as sessões extraordinárias, será feita por meio de circular expedida com antecedência de, pelo menos, quinze dias no caso da CPG e de cinco dias no caso dos Colegiados.

§ 3º - Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser menor, a critério do Presidente do CEPE ou do Coordenador de Pós-Graduação.

§ 4º - A matéria constante das pautas das reuniões será distribuída aos membros da CPG e COLPG junto a convocação.

§ 5º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia matéria distribuída em pauta suplementar.

§ 6º - A matéria constante da pauta da reunião ou da pauta suplementar deverá ser instruída com parecer e demais peças dos autos, a fim de permitir sua compreensão e julgamento.

Art. 15 - As reuniões da CPG e dos COLPG são instaladas e têm prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º - Não havendo *quorum*, o Colegiado/Comissão será convocado para nova reunião quarenta e oito horas depois, com a mesma pauta.

§ 2º - Caso não haja *quorum* para a segunda reunião, o Colegiado/Comissão reunir-se-á em terceira convocação quarenta e oito horas depois, com qualquer número.

Art. 16 - Às reuniões da CPG e de seus COLPG somente têm acesso seus membros.

§ 1º - O Conselheiro, quando impedido de comparecer, deve justificar a ausência, antecipadamente, e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

§ 2º - Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente da CPG e dos COLPG, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Art. 17 - Em qualquer momento da discussão da Ordem do Dia, o Presidente da CPG e do COLPG pode retirar matérias da pauta:

- I. Para reexame.
- II. Para instrução complementar.
- III. Em virtude de fato novo superveniente.
- IV. Em virtude de pedido de vista, por membro do Colegiado/Comissão.

§ 1º - O pedido de vista deverá ser justificado, cabendo ao Presidente da CPG e do COLPG decidir o pleito.

§ 2º - Processos, com pedidos de vista deferidos, deverão ser devolvidos no prazo máximo de trinta dias, exaurindo-se o direito de qualquer manifestação pelo requerente após esse prazo.

§ 3º - Processos retirados de pauta deverão ser incluídos, preferencialmente, na pauta subsequente.

Art. 18 - Em todas as votações, devem constar, em ata, o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Parágrafo único – A presença de Conselheiros que não votarem ou se absterem será computada para efeito de *quorum*.

Art. 19 - Em todas as votações, o Presidente do CEPE tem direito, além de seu voto, ao voto de qualidade em caso de empate, exceto nas votações secretas, que devem ter um segundo escrutínio. Neste último caso, permanecendo o empate, o item deve ser retirado de pauta.

TÍTULO III - DO ENSINO

CAPÍTULO I DOS ALUNOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 20 - O acesso à Pós-Graduação deve ser feito através de processo seletivo previamente definido e aprovado pela CPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§ 1º - Para a inscrição ao processo seletivo, pode-se não exigir a conclusão em curso de graduação.

§ 2º – O processo de seleção deve estar claramente definido nas normas do Programa quanto a etapas e critérios de seleção.

§ 3º - O processo seletivo mencionado no *caput* deste artigo deve dar-se através de provas objetivas ou subjetivas de conhecimento específico, conhecimento de língua inglesa, preferencialmente, e entrevista com o candidato.

Art. 21 - Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar, no ato da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar completo ou certificado com a data

de conclusão de curso de Graduação, contendo a data em que foi efetuada a colação de grau, obtida em curso oficialmente reconhecido.

Art. 22 - As taxas referentes à inscrição de candidatos ao processo seletivo, de matrícula, mensalidades e outras taxas pertinentes serão determinadas pelo COSUNI.

§ 1º - Podem ser isentos do pagamento da taxa de inscrição, matrícula e mensalidades os funcionários do Centro Universitário CESMAC e os candidatos/alunos cujas taxas tenham sido dispensadas com autorização expressa da Presidência.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 23 – O estudante de Pós-Graduação deve efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pela CPG, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre.

Art. 24 - É vedada a seleção e matrícula simultânea em mais de um curso de Mestrado Profissional.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 25 - O prazo para a realização dos cursos de Mestrado Profissional deve ser fixado nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, observados os limites mínimo e máximo estabelecidos pela CAPES-MEC e especificados nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - O curso de Mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de vinte e quatro meses, sendo seu prazo mínimo fixado em 12 meses.

§ 2º - O prazo para a realização do curso de Mestrado Profissional inicia-se pela primeira matrícula do aluno e encerra-se com o depósito do respectivo trabalho de conclusão, respeitados os procedimentos definidos pela CPG.

Art. 26 - O aluno do Mestrado pode solicitar aproveitamento de créditos referentes à disciplinas cursadas como aluno especial antes da matrícula regular, observadas as disposições do Art. 32 (§ 3º) deste Regimento.

SEÇÃO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 27 - Em caráter excepcional, o estudante matriculado no Programa de Mestrado Profissional pode requerer o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do respectivo curso, por prazo total não superior a cento e vinte dias.

§ 1º – A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, de cento e oitenta dias de licença-maternidade.

§ 2º – Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes quesitos:

I. Requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao COLPG, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;

II. A manifestação do COLPG deverá ser encaminhada para apreciação da CPG que a submeterá ao COSUNI com parecer recomendando, ou não, seu deferimento;

III. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão do trabalho de conclusão, com exceção de casos de doença grave, ou critério do COLPG e CPG;

§ 3º – Para a reabertura da matrícula, respeitado o *caput* deste artigo, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I. Requerimento dirigido ao COLPG solicitando a reabertura de matrícula;

II. A manifestação do COLPG deverá ser encaminhada para apreciação da CPG que a submeterá ao COSUNI com parecer recomendando, ou não, seu deferimento;

III. A critério do COLPG o mesmo orientador poderá ou não ser mantido e, caso não seja mantido, caberá ao próprio COLPG a indicação do novo orientador.

SEÇÃO V

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA DEPÓSITO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 28 - Em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para depósito do trabalho de conclusão pode ser concedida, por período não superior a cento e vinte dias, contanto que não ultrapasse ao prazo máximo de conclusão do curso ao estabelecido no Art. 25 (§ 1º) deste Regimento.

Parágrafo único – Para a concessão da prorrogação deverão ser atendidos os seguintes quesitos:

I. Requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao COLPG, acompanhado de justificativa da solicitação, versão preliminar do trabalho de conclusão e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período;

II. A manifestação da COLPG deverá ser encaminhada para apreciação da CPG que a submeterá ao COSUNI com parecer recomendando, ou não, seu deferimento.

SEÇÃO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 29 - O aluno matriculado no Mestrado Profissional poderá ser desligado do programa nos seguintes casos:

I. Se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;

II. Se não efetuar a matrícula regularmente em dois períodos letivos consecutivos dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo COLPG;

III. Se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

IV. Se não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;

V. A pedido do interessado.

Parágrafo único - A CPG poderá estabelecer, nas normas do Programa, critérios para desligamento baseados em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios.

SEÇÃO VII DA NOVA MATRÍCULA

Art. 30 - O aluno desligado sem a conclusão do Mestrado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§ 1º - Considera-se desligamento, para fins do *caput* deste artigo, a ocorrência de um dos casos citados no Art. 29 deste Regimento.

§ 2º - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I. Justificativa do interessado;
- II. Anuência do orientador;
- III. Plano de trabalho aprovado pelo orientador;
- IV. Histórico escolar do antigo curso.

§ 3º - A documentação deverá ser acompanhada de manifestação do COLPG apoiada em parecer circunstanciado, emitido por um relator designado, e aprovado pela CPG.

§ 4º - A nova matrícula deverá ser efetivada pela CPG no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da data de reingresso. Decorrido esse prazo, a matrícula só poderá ser efetivada pelo COSUNI a pedido da CPG.

§ 5º - O interessado, cuja solicitação for aprovada, será considerado aluno novo. Consequentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes, no entanto, poderá solicitar ao COLPG aproveitamento de créditos de disciplinas obtidos anteriormente. Neste caso, o COLPG deverá elaborar parecer circunstanciado, ouvido o orientador do interessado, e encaminhar para a CPG para decisão e comunicação ao aluno.

SEÇÃO VIII DA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO

Art. 31 – Não será permitida, sob nenhuma hipótese, a transferência de alunos matriculados em um Programa de Mestrado Profissional para outro Programa de Mestrado do Centro Universitário CESMAC.

Parágrafo único – Caso o interessado opte se submeter à nova seleção para mudança de Programa de Mestrado Profissional, a CPG, sob requerimento e ouvido o COLPG do Programa, poderá autorizar o aproveitamento de créditos do Programa anterior.

SEÇÃO IX DO ALUNO ESPECIAL

Art. 32 - Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas sem vínculo com qualquer Programa de Pós-Graduação do Centro Universitário CESMAC.

§ 1º - Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela CPG.

§ 2º - A aceitação do aluno especial deve ser aprovada pelo COLPG, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§ 3º - A critério do orientador, quando da passagem de aluno especial para aluno regular, poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas isoladamente em até três anos

anteriores à data da matrícula, limitado a um terço do total dos créditos mínimos exigidos em disciplinas no curso.

Art. 33 - Podem, em casos excepcionais, a juízo da CPG, ser admitidos para matrícula em disciplinas de Pós-Graduação, na condição de alunos especiais, alunos de graduação do Centro Universitário CESMAC, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados nos Programa de Mestrado Profissional e que estejam participando de atividades de iniciação científica.

Parágrafo único - Os créditos assim obtidos poderão ser computados no conjunto necessário para a obtenção do título de Mestre, desde que o aluno seja admitido, após conclusão do seu curso de graduação e aprovação no processo seletivo do Mestrado, no prazo máximo de três anos após a conclusão da disciplina.

CAPÍTULO II DOS CRÉDITOS E DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

SEÇÃO I DOS CRÉDITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

Art. 34 - A integralização dos estudos necessários no Mestrado se expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - A unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas.

Art. 35 - Respeitadas as exigências da CAPES-MEC, será fixado em cada Programa de Pós-Graduação, com aprovação pela CPG, o número de unidades de crédito, com a indicação explícita da proporção exigida em disciplinas e na elaboração do trabalho de conclusão.

SEÇÃO II DOS CRÉDITOS ESPECIAIS

Art. 36 - Podem, a juízo da CPG, ser computados no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, as seguintes atividades desenvolvidas pelo aluno:

- I. Trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado;
- II. Publicação de trabalho completo em anais (ou similares);
- III. Livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento com ISBN;
- IV. Capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais;
- V. Participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (ou similares);
- VI. Depósito de patentes;
- VII. Co-orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação e Iniciação Científica.

§ 1º - Os créditos referentes aos incisos de I a VI deverão ser estabelecidos nas normas do Programa, não podendo ultrapassar vinte por cento dos créditos mínimos exigidos em disciplinas.

§ 2º - Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades relacionadas nos incisos deste artigo deverão ser exercidas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no curso.

§ 3º - Os créditos referentes aos incisos de I a VI só serão considerados quando o aluno for autor e o tema seja pertinente ao projeto de sua dissertação.

SEÇÃO III DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 37 - A critério da CPG, mediante requerimento do aluno, poderão ser aproveitados e computados no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, os créditos obtidos em disciplinas de Pós-Graduação cursadas no Centro Universitário CESMAC ou em outras Instituições de Ensino Superior, desde que o respectivo Programa seja reconhecido pelo Órgão Federal competente.

Parágrafo único - O julgamento do aproveitamento de créditos será realizado considerando a ementa da disciplina, a carga horária, a bibliografia à época em que a disciplina foi cursada, a evolução do conhecimento na área do saber e a qualidade acadêmica do Programa de Pós-Graduação que a ofereceu.

Art. 38 - O número de créditos aproveitados não poderá ultrapassar um terço do total exigido no Curso em que estiver matriculado, admitindo-se, no caso de Instituições de Ensino Superior com as quais o Centro Universitário CESMAC mantenha convênio específico, que o total de créditos aproveitados alcance até a metade dos créditos exigidos.

Parágrafo único - Somente poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas em prazo não superior a cinco anos, contados a partir da data da matrícula do requerente no Programa de Pós-Graduação atual.

SEÇÃO IV DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 39 - Os alunos dos cursos de Mestrado Profissional devem demonstrar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos pelo COLPG e aprovados pela CPG.

§ 1º - O COLPG deverá determinar qual língua estrangeira será mais apropriada para o curso e sugerir à CPG os critérios do exame de proficiência que deverão ser adotados.

§ 2º - O candidato ao curso de Mestrado Profissional do Centro Universitário CESMAC que possuir certificado de proficiência na língua solicitada, tendo finalizado a proficiência nos últimos cinco anos anteriores à inscrição ao processo seletivo, estarão dispensados do exame.

§ 3º - O candidato ao Curso de Mestrado que comprovar residência no país da língua exigida, por no mínimo de um ano, ou ainda, que tenha realizado um curso de pós-graduação no país da língua exigida, estarão dispensados do exame.

CAPÍTULO III DAS DISCIPLINAS E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISCIPLINAS

Art. 40 - As disciplinas que compõem o elenco de cada Programa devem ser propostas pelo COLPG à CPG, que deverá elaborar um parecer circunstanciado para análise e deliberação do COSUNI.

Art. 41 - Para análise das solicitações de credenciamento de disciplinas, o COLPG deve designar um relator, cujo parecer ressalte o mérito e a importância da disciplina junto ao Programa, bem como a competência específica dos professores responsáveis pela mesma.

Parágrafo único - A carga horária semanal da disciplina fica limitada a dois créditos por semana (trinta horas).

Art. 42- Cada disciplina pode ter até três professores responsáveis, sendo eles, necessariamente, portadores do título de Doutor, e serão propostos pela COLPG e aprovados pela CPG.

§ 1º - Poderão ser propostos, pela COLPG, colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina.

§ 2º - O credenciamento de docentes externos ao Centro Universitário CESMAC como responsáveis por disciplinas deverá ser apreciado pelo COLPG, através de proposta justificada, com manifestação da CPG.

§ 3º - Antes do início de cada Curso de Mestrado, a COLPG deverá reunir seus pares e os demais docentes credenciados no curso para apreciar sobre a atualização das ementas, objetivos, estratégias de ensino, número de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, bem como, as referências bibliográficas de cada disciplina.

SEÇÃO II DOS CONCEITOS EM DISCIPLINAS

Art. 43 - O aluno de Mestrado Profissional deve atender às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de setenta e cinco por cento nas disciplinas de Pós-Graduação.

Art. 44 - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por um dos seguintes conceitos:

A - Excelente, com direito a crédito;

B - Bom, com direito a crédito;

C - Regular, com direito a crédito;

R - Reprovado, sem direito a crédito;

T - Aprovado em disciplina cursada fora do Programa.

§ 1º - O aluno que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente, devendo, entretanto, o conceito anterior constar do histórico escolar.

§ 2º - Disciplina cursada fora do Centro Universitário CESMAC em Programa de Pós-Graduação reconhecido e avaliado pela CAPES-MEC poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido, mediante aprovação do COLPG, observado o disposto no Art. 39, § 3º.

Art. 45 – Após a divulgação do calendário das disciplinas não se podem alterar as datas de início e término das turmas.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, a alteração dessas datas poderá ocorrer por solicitação do docente responsável pela disciplina, com anuência de todos os alunos matriculados, ao COLPG, ouvindo-se a CPG.

Art. 46 - A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir do encerramento da disciplina.

Art. 47 – Em requerendo, com a anuência do respectivo orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo COLPG, o aluno não terá a referida disciplina incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo único – O cancelamento referido no *caput* não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

SEÇÃO III DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 48 - O exame de qualificação é obrigatório para o aluno de Mestrado, de acordo com as regras e critérios estabelecidos nas normas do Programa, respeitadas as normas fixadas neste Regimento.

Art. 49 - O exame de qualificação tem por objetivo maior avaliar a maturidade do aluno na sua área de investigação e deve ser realizado nas etapas iniciais dos trabalhos de conclusão de curso.

§ 1º - O aluno deve se inscrever para o exame de qualificação quando houver concluído todos os créditos teóricos do curso. O exame deverá ser realizado em até sessenta dias após a data de solicitação.

§ 2º - O exame de qualificação versará sobre a discussão e defesa pública do projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo aluno, com detalhes metodológicos suficientes para a sua correta análise.

§ 3º - O aluno deverá solicitar o exame de qualificação por escrito, em formulário próprio, devidamente assinado pelo orientador que deverá concordar com a solicitação.

Art. 50 - No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º - O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, em prazo não superior a sessenta dias contados a partir da data de realização do primeiro exame.

Art. 51 – A comissão examinadora, proposta pelo COLPG e aprovada pela CPG, deve ser constituída por três membros, com titulação de doutor.

§ 1º - A composição da banca examinadora deverá ser, preferencialmente, por dois docentes do Programa e um externo ao Programa.

§ 2º - A presidência da banca examinadora será do orientador do candidato.

CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES

SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 52 - Ao aluno regularmente matriculado no mestrado será indicado um orientador, mediante prévia aquiescência deste, de uma relação organizada anualmente pelo COLPG.

Parágrafo único - Os alunos de Mestrado deverão estar vinculados a um orientador durante todo o período do curso.

Art. 53 – Os alunos ingressantes podem permanecer inicialmente sob a orientação acadêmica do Coordenador do Programa, contanto que o tempo máximo sob essa situação não ultrapasse 180 dias.

Art. 54 - Ao aluno é facultada a mudança de orientador, uma única vez, com anuência do orientador atual e do novo orientador e com aprovação do COLPG.

§ 1º - Não havendo concordância dos orientadores e nem solução pelo COLPG, a solicitação deverá ser julgada pela CPG;

§ 2º - Em caráter excepcional caberá ao Coordenador do Programa assumir a orientação do aluno, a qual não será considerada no limite máximo de alunos por orientador, conforme o disposto no § 2º do Art. 56.

Art. 55 – Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pelo COLP e pela CPG.

Parágrafo único – Neste caso, durante a transferência de orientação, o atual orientador continua responsável pela orientação.

SEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES

Art. 56 - Cabe ao COLPG propor a CPG critérios específicos dos Programas para credenciamento e credenciamento de orientadores, que julgará os critérios e, se aprovados, serão enviados para o CEPE para homologação e divulgação.

§ 1º - Para se credenciar como Docente do Corpo Permanente e, portanto, estar apto a orientar no mestrado profissional, o professor do Centro Universitário CESMAC deverá ter contrato de trabalho com carga horária mínima de 20 horas semanais e possuir o título de doutor em curso de doutorado reconhecido pela CAPES-MEC.

§ 2º O número máximo de alunos por orientador é 5, de acordo com orientações da CAPES-MEC. Adicionalmente, o orientador poderá co-orientar até três alunos. O COLPG poderá estabelecer limites máximos inferiores aos estabelecidos neste parágrafo.

§ 3º - O credenciamento de orientadores de cada Programa será válido pelo prazo máximo de três anos, devendo ser renovado a cada triênio em função da periodicidade do processo avaliativo da CAPES-MEC.

§ 4º - O orientador que não tiver seu credenciamento aprovado poderá concluir as orientações em andamento.

Art. 57 – As normas de credenciamento e credenciamento de orientadores devem contemplar objetivamente os seguintes critérios mínimos:

- I. Excelência de sua produção científica, artística e/ou tecnológica, cuja natureza deverá ser especificada nas normas do Programa, em função da área de avaliação CAPES-MEC;
- II. Coordenação e/ou participação do docente em projetos de pesquisa;
- III. Participação do docente em disciplinas de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 58 - No credenciamento do orientador, deverão ser considerados ainda os seguintes quesitos:

- I. Número de alunos por ele titulados no período;
- II. Número de alunos egressos no período sem titulação (evasão);
- III. Existência de produção científica, artística e tecnológica derivadas dos trabalhos de conclusão por ele orientados.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

SEÇÃO I

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 59 – O trabalho de conclusão do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, desenvolvimento de aplicativos e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, softwares, estudos de caso, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

Parágrafo único – A definição do formato do trabalho de conclusão do curso será da responsabilidade do COLPG que deverá propor a CPG, com parecer substanciado. Caberá a CPG a apreciação e aprovação e encaminhamento da decisão ao COSUNI para homologação.

Art. 60 - Mediante aprovação do orientador, os exemplares do trabalho de conclusão devem ser depositados pelo aluno, através do preenchimento de formulário próprio, na Secretaria de Pós-Graduação do centro universitário CESMAC, obedecendo-se aos prazos regimentais e aos requisitos estabelecidos nas normas de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 61 – Os trabalhos de conclusão devem ser obrigatoriamente redigidos em português com resumo e título, sendo o resumo e título apresentados, também em inglês, para fins de divulgação.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, a critério da CPG e mediante parecer do COLPG, poderão ser aceitos trabalhos de conclusão redigidos em outro idioma.

Art. 62 - A CPG conta com o prazo máximo de trinta dias, a partir do depósito do trabalho de conclusão, para designar a comissão julgadora.

Art. 63 - O prazo mínimo para defesa do trabalho de conclusão limita-se em sessenta dias, contados a partir da aprovação no exame de qualificação.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 64 – As comissões julgadoras dos trabalhos de conclusão do Mestrado devem ser constituídas por três examinadores titulares e três suplentes, sendo membro nato e presidente o orientador do candidato.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do orientador, a CPG designará um substituto para presidir a comissão julgadora, que poderá ser o co-orientador, se houver.

Art. 65 - Cabe a CPG, ouvido o COLPG responsável pelo curso em que estiver matriculado o aluno, designar os membros titulares e suplentes que deverão constituir a comissão julgadora.

§ 1º - Os membros das comissões julgadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor.

§ 2º - Na composição da comissão julgadora poderá ser indicado um especialista de notório saber, externo ao corpo docente do Programa, aprovado, pelo menos, por dois terços dos membros da CPG.

§ 3º - Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes.

SEÇÃO III DO JULGAMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 66 – A sessão de defesa do trabalho de conclusão de Mestrado deve ser realizada de acordo com os procedimentos previamente estabelecidos pela CPG.

§ 1º - A arguição, após exposição do trabalho de conclusão por no máximo 20 minutos realizada pelo candidato, ocorrerá em sessão pública, e não deverá exceder o prazo de três horas.

§ 2º - A CPG poderá autorizar, excepcionalmente, a participação de um membro da banca examinadora do Mestrado, na sessão pública de defesa, por meio de videoconferência.

Art. 67 - Imediatamente após o encerramento da arguição do trabalho de conclusão, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

Parágrafo único - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 68 – A sessão pública será secretariada pela secretária da Pós-Graduação que redigirá a ata da defesa, constando o resultado final da avaliação e que deverá ser assinada pelos membros da banca examinadora e pelo mestrando.

§ 1º - Para efeito de documentação legal, cada membro da banca examinadora deverá receber, imediatamente após a defesa, um certificado de participação onde constará o nome do mestrando, título do trabalho de conclusão e o nome dos demais participantes da banca examinadora.

§ 2º - Ao final da sessão de defesa, caso o mestrando seja aprovado, o mesmo receberá uma declaração provisória de defesa do trabalho de conclusão.

Art. 69 – O mestrando aprovado pela banca examinadora terá o prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da defesa, para a entrega da versão corrigida à Secretaria de Pós-Graduação. Após a entrega, o mestrando deverá dar entrada na solicitação do diploma de Pós-Graduação, após o pagamento das taxas devidas.

TÍTULO VI DA APLICAÇÃO DE NORMAS REGIMENTAIS E DO RECURSO

CAPÍTULO I DAS NORMAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES

Art. 70 – Os regulamentos e normas dos Programas de Pós-Graduação e da CPG que venham a ser modificados, alterando prazos, regimes de qualificação e defesa de trabalho de conclusão de cursos dos que os previstos nesse Regimento Geral, deverão, quando aprovados, conter norma transitória explícita prevendo a opção ou não dos alunos já matriculados pelos novos prazos estipulados.

CAPÍTULO II DO RECURSO

Art. 71 - O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados deve ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§ 1º - O recurso formulado por escrito ao órgão de cuja decisão se recorre deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2º - O órgão recorrido pode, no prazo de dez dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º - O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica aos órgãos colegiados, que deverão apreciar o recurso na primeira reunião após sua apresentação.

§ 4º - Caso haja pedidos de vista na reunião do colegiado, o recurso deverá ser apreciado, obrigatoriamente, na reunião subsequente.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo Presidente do Colegiado.

§ 6º - O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do colegiado recorrido.

Art. 72 – Não cabe recurso das decisões do COLPG, nas questões de sua competência específica, quando o Colegiado proferir decisões por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Para os efeitos do *caput*, são de competência específica do COLPG:

I. Aprovação de regulamentos dos Programas de Pós-Graduação e de suas alterações;

II. Propor critérios de credenciamento e recredenciamento de orientadores;

- III. Credenciamento de disciplinas de Pós-Graduação;
- IV. Reconhecimento de créditos;
- V. Deliberação sobre processos de seleção e admissão de alunos à Pós-Graduação;
- VI. Deliberação sobre prorrogações de prazo em caráter excepcional;
- VII. Deliberação sobre nova matrícula;
- VIII. Deliberação sobre trancamento de matrícula.

Art. 73 - O presente Regimento entrará em vigor, após sua aprovação, pelo Conselho Universitário do Centro Universitário CESMAC- COSUNI revogadas as disposições em contrário.